

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria necessários a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER

1ª ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS (PLANILHAS DE CUSTOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES) DA LICITANTE SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Os documentos apresentados pela licitante arrematante foram objeto de análise deste Pregoeiro, cujo resultado transcrevo abaixo:

- 1.1. Submódulo 2.1 – Ausência da incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1.
- 1.2. Submódulo 2.3 alínea “b” – O custo de vale alimentação (benefício alimentação) deverá ser alocado nesta rubrica quando o licitante é adeso ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), caso este não seja adeso ao PAT deverá registrar o auxílio alimentação na remuneração do empregado, observado todos os reflexos previstos na legislação trabalhista. Dessa forma, se faz necessária a comprovação de adesão ao PAT.
- 1.3. Submódulo 4.1, alínea “a” – O custo da cobertura de férias do empregado substituto já está presente no módulo 2.1, alínea “b”.
- 1.4. Módulo 6, alínea “c” - Os valores correspondentes aos tributos estão equivocados. Atentar para a fórmula do fator x base de cálculo utilizada (somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5, custos indiretos e lucro)
- 1.5. Módulo 6, alínea “a” e “b” - Considerando o disposto no item 6.6 do termo de referência combinado com a informação de que a licitante é optante pelo regime tributário lucro presumido se faz necessário que a mesma demonstre na planilha de custos e formação de preços como a licitante abarcará os custos dos encargos de IRPJ e CSLL que serão retidos na fonte, correspondente ao valor mensal total de R\$ 232,53 por empregado (Detalhamento: IRPJ – 4,8% - R\$ 145,33; CSLL – 2,88% - R\$ 87,20)?

Desta feita, com fulcro no item 16.10, alínea “c”, do edital combinado com o teor do item 6.17 do termo de referência concedo prazo de 24 horas, a contar deste comunicado, para corrigir e/ou justificar os itens diligenciados, sob pena de desclassificação.

Maceió, 11 de setembro de 2019.

Jorge Luiz Sandes Bandeira
Pregoeiro